



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 52/08

Processo Administrativo n.º 08/10/03268

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º GB

Modalidade: Pregão Presencial n.º 53/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **MULT BEEF COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.886.959/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão nº 053/2008 objeto do processo administrativo nº 08/10/03.268, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de carnes, peixes, aves e embutidos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

| Item | Código | Descrição | Unid. | Quant. | Marca/Fabric | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|---|-------|--------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 02 | 14280 | CARNE BOVINA DE 1ª CATEGORIA TIPO COXÃO MOLE | KG | 1.680 | Mult Beef | 9,00 | 15.120,00 |
| 04 | 16873 | CARNE BOVINA EM CUBOS | KG | 1.020 | Mult Beef | 7,13 | 7.272,60 |
| 05 | 14285 | CARNE SUÍNA TIPO PERNIL SEM OSSO | KG | 576 | Mult Beef | 7,49 | 4.314,24 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

| | | | | | | | |
|----|-------|------------------|----|-----|-----------|------|----------|
| 06 | 14289 | BISTECA DE PORCO | KG | 960 | Mult Beef | 7,90 | 7.584,00 |
|----|-------|------------------|----|-----|-----------|------|----------|

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor total de R\$ 34.290,84 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 161000.2818220024188.160294.0101100000.33903007, conforme fls 13 do Processo.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A **CONTRATADA** apresentará ao 7º Grupamento de Bombeiros, a fatura corresponde as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. A fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

6.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoana, contados do aceite de cada fatura pelo 7º GB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

7.1.4. Apresentar no ato da assinatura deste Termo de Contrato a cópia autenticada da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) expedida pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares, não sendo aceito Protocolo de Licença Inicial ou Renovação.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do fornecimento.

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

9.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- aplicar-se-á a multa prevista no item 9.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;
- 9.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.1.4.** Rescisão contratual e retenção da garantia contratual;
- 9.1.5.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 9.1.6** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 9.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 053/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/03.268.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** e à Ata da Sessão Pública do Pregão de fls. 318/326.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de maio de 2008

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º GB

MULT BEEF COMERCIAL LTDA.

Representante Legal: José Geraldo Zana

R.G. n.º 17.171.599

C.P.F. n.º 063.867.618-55